



## LICENÇA PARTENIDADE

Raiane Silva Figueredo Maria  
Faculdade Alfredo Nasser  
[Raianeclam@gmail.com](mailto:Raianeclam@gmail.com)

ANA CELUTA F. TAVEIRA  
Faculdade Alfredo Nasser  
Mestre em Direito e Doutora em Educação  
[anaceluta@yahoo.com.br](mailto:anaceluta@yahoo.com.br)

HUMBERTO CÉSAR MACHADO  
Faculdade Alfredo Nasser  
Doutor em Psicologia  
[humberto.cesar@hotmail.com](mailto:humberto.cesar@hotmail.com)

### **RESUMO:**

O presente trabalho tem a finalidade de estudar e identificar questões relacionadas a licença a paternidade e suas dificuldades na vida das famílias de hoje, como os pais reagem ficando um período tão curto com os filhos, e como os filhos ficam sem a presença deles e as mães que não terão a ajuda dos pais para ajuda-las com os filhos.

**PALAVRAS-CHAVE:** paternidade. Licença. Empregador.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem a finalidade de estudar e identificar questões relacionadas a licença a paternidade e suas dificuldades na vida das famílias de hoje, como os pais reagem ficando um período tão curto com os filhos, e como os filhos ficam sem a presença deles e as mães que não terão a ajuda dos pais para ajuda-las com os filhos

## 2 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem por metodologia uma revisão bibliográfica, através de coleta de dados, levantamentos bibliográficos, dissertações, artigos e pesquisas na internet.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o decreto 8.737/2016 a licença a paternidade passou de 5 (cinco) dias que esta previsto em lei para 20 dias, só que essa regra não vale para todos os pais pois só terão esse direito as empresas que estão fazendo parte do programa empresa cidadã, que já estende a licença maternidade de 4 meses para 6 meses. Muitos empregadores não estão querendo essa novo decreto, pois eles que pagam os 15 dias extras, que serão descontado depois do imposto de renda e só vale para empresas que tem tributação sobre lucro real. A licença a maternidade é de benéfico de caráter previdenciário, pago, portanto por órgãos da previdência social, já a licença a paternidade não possui caráter previdenciário, sendo remunerado pelo empregador. Esse novo decreto vale também para filhos adotivos. Durante esse período os pais não podem exercer qualquer atividade remunerada e as crianças devem ser mantidas sob os cuidados deles.

## 4 CONCLUSÕES

Contribuir para a ajudar a licença paternidade ter os mesmo direitos que a licença maternidade, ser de caráter previdenciário e que os pais tenham mais tempo com os filhos.

Esclarecer algumas duvidas sobre a licença paternidade não ser previdenciário.

Com o resultado da pesquisa sera elaborado uma monografia, clara que todos possam entender

## REFERÊNCIAS

- ABERASTURY A. A paternidade. In: Aberastury A, Salas EJ, eds. Paternidade: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre:Artes Médicas;1991. p.41-87.
- MAHLER MS. O nascimento psicológico da criança: simbiose e individuação. Porto Alegre:Artes Médicas;1993.
- CALCINI Ricardo. A prorrogação de licença paternidade deve vale a todos. Revista **consultor jurídico**, 11 de junho de 2016.
- FERNANDES, Bruno Sanches Resina. Licença-Paternidade. Portal Jurídico investidura, Florianópolis/SC, 13 Nov. 2009.

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 226, paragrafo 5°.
  - FONSECA, Milena Pires Angelini. Ampliação e extensão da licença maternidade e da licença paternidade. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n.3200, 5 abril de 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21447>>. Acesso em: 4 maio 2016.
  - Freud S. Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância 1910. In: Freud S. Obras psicológicas completas. Vol.XI. Rio de Janeiro:Imago;1970. p.59-124.
  - Gai C. O papel do pai. Disponível em: <http://gestantebebe.forum-livre.com/t41-o-papel-do-pai>.
  - 22. Santoro A. O papel do pai. Disponível em: <http://bebeabril.com.br/família/serpai/pai-ausente.php>.
23. Pupo I. O papel do pai na família. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/humanities/1646481-papel-pai-na-familia/>